



Câmara Municipal de Mandaguáçu
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[EMD 30/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO N.1 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 38/2023 (EMENDA SUPRESSIVA): Fica suprimido o parágrafo único do art. 36 do Substitutivo n. 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023, cuja redação segue adiante: "Art. 36. (...) Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, rotineiramente ao Conselho Municipal da Assistência Social, a prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos para acompanhamento."

Apresentação: 1 de Dezembro de 2023

Protocolo: 991/2023, **Data Protocolo:** 01/12/2023 - **Horário:** 14:53:45

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [4 de Dezembro de 2023](#)

Data da última Tramitação: 5 de Dezembro de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 29/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO N.1 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 38/2023 (EMENDA ADITIVA): Acresce ao art. 16 do Substitutivo n. 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023, os parágrafos §1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16. O auxílio-alimentação, observada a exceção constante nesta Lei, consistirá na entrega de cartão alimentação a pessoas de baixa renda que se encontrem sem condições de suprir as necessidades básicas alimentares do núcleo familiar. §1º O Poder Executivo definirá o valor do benefício tratado nesta seção, mediante expedição decreto. §2º Durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o auxílio-alimentação poderá continuar a ser concedido na forma de cesta básica até que o processo de aquisição e implantação do cartão alimentação seja finalizado."

Apresentação: 1 de Dezembro de 2023

Protocolo: 990/2023, **Data Protocolo:** 01/12/2023 - **Horário:** 14:52:29

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [4 de Dezembro de 2023](#)

Data da última Tramitação: 5 de Dezembro de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 28/2023 - Emenda](#)

Ementa:

Emenda Modificativa: modifica o inciso III, do Art. 3-A, cuja proposta de inclusão à Lei n.º 918 de 1995 consta no artigo 1º do Projeto de Lei n.º 41/2023. Com a emenda, a redação do referido dispositivo é a seguinte: "Art. 1º. A Lei Municipal n.º 918 de 1 de junho de 1995 passa a vigorar acrescida do Art. 3-A e respectivos incisos, com a seguinte redação: Art. 3-A. (...) III – cessão de três servidores para executar as atividades e objetivos do projeto Casa do Ministério Público e da Cidadania. "

Apresentação: 30 de Outubro de 2023

Protocolo: 857/2023, **Data Protocolo:** 30/10/2023 - **Horário:** 8:53:26

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [30 de Outubro de 2023](#)

Data da última Tramitação: 31 de Outubro de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 27/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (SUPRESSIVA) Fica suprimido o artigo 52 do Projeto de Lei n. 15/2023, cuja redação segue adiante. Deve ser renumerado os seguintes, se necessário. "Art. 52 - Serão considerado legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria."

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 529/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:58:43

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 26/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (MODIFICATIVA) O Artigo 51, §2º do Projeto de Lei n. 15/2023, passa a vigorar renumerado para 52 e com a seguinte redação: "Art. 52. (...) § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual."

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 528/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:57:39

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 25/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (SUPRESSIVA) Fica suprimido o artigo 46 do Projeto de Lei n. 15/2023, cuja redação segue adiante. Deve ser renumerado os seguintes. "Art. 49 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente."

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 527/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:56:24

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 24/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (SUPRESSIVA) Fica suprimido o artigo 46 do Projeto de Lei n. 15/2023, cuja redação segue adiante. Deve ser renumerado os seguintes. "Art. 46 - Serão encaminhados pelos advogados efetivos à Secretaria Municipal da Fazenda até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, especificando: I - Número e data do ajuizamento da ação originária; II - Número do precatório; III - Tipo da causa (de acordo com a origem da despesa); IV - Enquadramento (alimentar ou não alimentar); V - Data da autuação do precatório; VI - Nome do beneficiário; VII - Valor do precatório a ser pago, (atualizado, conforme determinado pelo art. 100, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009); VIII - Data do trânsito em julgado; IX - Número da vara ou comarca de origem; e X - Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível. Parágrafo Único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2024, os índices adotados pelo respectivo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010."

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 526/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:49:05

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 23/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (SUPRESSIVA) Fica suprimido o artigo 43 do Projeto de Lei n. 15/2023, cuja redação segue adiante. Deve ser renumerado os seguintes. "Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no caput artigo 8º desta Lei, para fins de atender a Lei Complementar nº 101, de 2000 no que tange a seu aspecto de planejamento."

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 525/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:47:54

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 22/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (ADITIVA) O Capítulo V do Projeto de Lei n. 15/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS Art. 40. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentário de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal atenderão ao disposto neste Capítulo. Art. 41. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentário, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal. § 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria. § 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição Federal. § 3º Se, durante o exercício financeiro de 2024, for verificada frustração de receitas, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção. Art. 42. Para fins de atendimento do valor das emendas impositivas, será provisionado o percentual de 1,2% da receita corrente líquida junto à reserva de contingência de emendas impositivas. § 1º Para fins de cálculo do valor da receita corrente líquida de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou a norma que lhe for superveniente. § 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores na Legislatura. § 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores do limite individual de que trata o parágrafo anterior. § 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que esteja em desacordo ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou aos critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 24, II, desta Lei. Art. 43. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, consideram-se impedimentos de ordem técnica: I - não indicação, pelo autor da emenda individual, do beneficiário e do respectivo valor da emenda, quando for o caso; II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, pela entidade beneficiária, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições; III - desistência expressa do autor da emenda; IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária indicada, bem com a classificação indevida da despesa; V - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto; VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei; VII - a não indicação da reserva de contingência referida no art. 24 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais; VIII - a não apresentação de, no mínimo, 01 (um) orçamento que comprove a compatibilidade do objeto com o valor proposto; IX - incompatibilidade do objeto da emenda com as competências previstas na Constituição Federal para cada um dos poderes, em todas as esferas. § 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166, da Constituição Federal. § 2º O Executivo Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos impedimentos de ordem técnica, a contar da data de publicação da LOA. § 3º Após a apresentação dos impedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Legislativo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e devolução ao Executivo Municipal, através de remanejamento. § 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após o remanejamento, serão utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964. § 5º Para fins de controle e execução do objeto pelo Poder Executivo, as emendas deverão ser encaminhadas pelo Poder Legislativo com a indicação da sua respectiva numeração.

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 524/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:46:25

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 21/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (MODIFICATIVA) O Artigo 33 do Projeto de Lei n. 15/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33. A lei orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os adicionais por tempo de serviço, as horas extras e outras vantagens concedidas definidas em lei, a revisão ou o reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, a criação de cargos, o aumento do número de vagas no quadro funcional e a contratação de pessoal, de acordo com a necessidade, observados os limites de despesa com pessoal estabelecidos em legislação específica. §1º Os custos decorrentes da implementação das ações previstas neste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta. §2º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação até dia 01 de agosto do corrente exercício, conforme artigo 13, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu."

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 523/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:43:11

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 20/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (MODIFICATIVA) O Artigo 32 do Projeto de Lei n. 15/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 32. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite de 10% (dez por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento."

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 522/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:42:02

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 19/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (MODIFICATIVA) O Artigo 24 do Projeto de Lei n. 15/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24. Para o exercício financeiro de 2024, a reserva de contingência será equivalente ao mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024. §1º Na ação "Reserva de Contingência – Emendas Impositivas", será provisionado o valor para a cobertura das emendas impositivas da Lei Orçamentária Anual - LOA. §2º No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Poder Executivo, os recursos programados em reserva de contingência serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, os quais estão previstos no Anexo de Riscos Fiscais, desta Lei. §3º Não ocorrendo o previsto no §2º deste artigo, até o dia 1º de dezembro de 2024, os recursos de reserva de contingência, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 8 desta Lei, não compondo este montante o percentual previsto naquele artigo."

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 521/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:40:28

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 18/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (MODIFICATIVA) O Artigo 19 do Projeto de Lei n. 15/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 19. O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências."

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 520/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:39:08

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 17/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (MODIFICATIVA) O Artigo 8º, inciso III, do Projeto de Lei n. 15/2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º. (...) III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;"

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 519/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 13:36:44

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 16/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 (MODIFICATIVA DE REDAÇÃO) O artigo 1º do Projeto de Lei n. 15/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, inciso II, §2º da Constituição Federal, 4º da Lei Complementar n. 101/2000, as diretrizes orçamentárias relativa ao exercício financeiro de 2024, compreendendo: I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - a organização e a estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; V - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e VI – as disposições finais Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes demonstrativos e anexos: I - Demonstrativos: a) Demonstrativo I - Metas Anuais; b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; d) Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido; e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e g) Demonstrativo VII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. II - Anexos: a) Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; b) Anexo de Metas e Prioridades."

Apresentação: 14 de Julho de 2023

Protocolo: 518/2023, **Data Protocolo:** 14/07/2023 - **Horário:** 10:57:08

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Plenário - PLEN

Status: Aguardando a inclusão na ordem do dia

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [17 de Julho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 15/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023 (ADITIVA) Fica acrescido ao Projeto de Lei n. 03/2023, o artigo 6º com a seguinte redação: Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Apresentação: 5 de Junho de 2023

Protocolo: 379/2023, **Data Protocolo:** 05/06/2023 - **Horário:** 8:57:21

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [5 de Junho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 6 de Junho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 14/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023 (SUPRESSIVA) Fica suprimido do Projeto de Lei n. 03/2023, o parágrafo único do artigo 3º.

Apresentação: 31 de Maio de 2023

Protocolo: 366/2023, **Data Protocolo:** 31/05/2023 - **Horário:** 13:21:43

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [5 de Junho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 6 de Junho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 13/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023 (MODIFICATIVA) O artigo 3º passa vigor como artigo 4º do Projeto de Lei n. 03/2023, cujo caput e incisos passam a ter a seguinte redação: Art. 4º No caso em que as obras e/ou serviços de engenharia estiverem paralisados por mais de 30 (trinta) dias, a Administração Pública Municipal deverá disponibilizar ainda as seguintes informações: I – Tempo de paralisação; II – Os motivos que determinaram a paralisação e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra; III – O percentual executado do cronograma da obra paralisada; IV- A data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Apresentação: 31 de Maio de 2023

Protocolo: 365/2023, **Data Protocolo:** 31/05/2023 - **Horário:** 13:20:36

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [5 de Junho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 6 de Junho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 12/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023 (ADITIVA) O artigo 2º do Projeto de Lei n 03/2023 passa a vigor como artigo 3º, ao qual ficam acrescidos em seu parágrafo único, os incisos I ao XI, com a seguinte redação: "Art. 3º A Política de Transparência em Obras Públicas, estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, será implementada pela Administração Pública Municipal por meio da divulgação, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), de dados atualizados, didáticos e compatíveis com os de outros sítios oficiais, capazes de gerar informações de fácil entendimento pela população e que permitam a extração de gráficos, planilhas e indicadores, em tempo real sobre o acompanhamento execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º desta Lei. Parágrafo único. Para atender ao dispositivo no caput desse artigo, as informações disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, deverão contemplar: I - a indicação das obras públicas que pertençam aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente; II - as empresas contratadas, identificadas com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e o link de acesso ao processo licitatório referente à obra em questão; III - cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar; IV - valores e percentuais de cada medição, boletins das medições realizadas, e em sendo possível, com a disponibilização das imagens de foto e/ou vídeo do empreendimento; V - programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LA); VI - nome, cargo e contato do gestor/fiscal do contrato da obra/serviço; VII - nome, cargo e contato do fiscal da obra/serviço; VIII - nome, cargo e contato do responsável técnico pela execução da obra; IX - registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, caso tenha fiscalizado a obra; X - histórico dos valores previstos para execução da obra e os valores efetivamente despendidos; XI - a discriminação da fonte de recursos para financiamento e execução da obra, com a demonstração dos percentuais repassados por cada ente da federação, quando houver. "

Apresentação: 31 de Maio de 2023

Protocolo: 364/2023, **Data Protocolo:** 31/05/2023 - **Horário:** 13:19:06

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [5 de Junho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 6 de Junho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 11/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023 (ADITIVA) Os incisos do artigo 1º passam a compor o artigo 2º do Projeto de Lei n. 03/2023, com a seguinte redação: Art. 2º A Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Mandaguaçu, tem os seguintes objetivos: I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre administração pública e cidadão; II - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Mandaguaçu; III - Permitir à sociedade o acompanhamento do estágio das obras e serviços de engenharia; IV- Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito a fiscalização do gasto público.

Apresentação: 31 de Maio de 2023

Protocolo: 363/2023, **Data Protocolo:** 31/05/2023 - **Horário:** 13:17:24

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [5 de Junho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 6 de Junho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 10/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023 (ADITIVA) Fica acrescido os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 03/2023, com a seguinte redação: "§1º A publicidade de informações será disponibilizada para consulta centralizada de obras e serviços custeados, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente com recursos públicos municipais. § 2º As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios firmados pela Administração Municipal. §3º Serão consideradas, para aplicação desta Lei, as definições de obra e de serviço conforme a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, incisos XI e XII. § 4º Considera-se obra como execução paralisada, para efeitos desta Lei, aquela iniciada e sem apresentação de boletim de medição em um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Apresentação: 31 de Maio de 2023

Protocolo: 362/2023, **Data Protocolo:** 31/05/2023 - **Horário:** 13:16:08

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [5 de Junho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 6 de Junho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 9/2023 - Emenda](#)

Ementa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2023 (MODIFICATIVA) Dê-se à ementa e ao artigo 1º, caput, do Projeto de Lei n. 03/2023, a seguinte redação: "Ementa: Fica instituída a Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Mandaguaçu. Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com finalidade de ampliar a transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia."

Apresentação: 31 de Maio de 2023

Protocolo: 361/2023, **Data Protocolo:** 31/05/2023 - **Horário:** 13:14:31

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [5 de Junho de 2023](#)

Data da última Tramitação: 6 de Junho de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 8/2023 - Emenda](#)

Ementa:

Emenda Aditiva: Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 47/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis especificados no artigo anterior, por venda, permuta ou dação em pagamento, para amortização de eventual débito em razão da aquisição de equipamentos públicos, construção de praças e áreas de lazer ou reforma e ampliação de prédios públicos do Município. Parágrafo único. Na aplicação do valor arrecadado com a alienação dos bens desafetados por esta Lei, o Poder Executivo deverá observar integralmente as disposições da Lei Municipal n. 2.185/2021 que instituiu o Programa de Aproveitamento de Áreas Institucionais. "

Apresentação: 20 de Abril de 2023

Protocolo: 245/2023, **Data Protocolo:** 20/04/2023 - **Horário:** 15:26:44

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [24 de Abril de 2023](#)

Data da última Tramitação: 25 de Abril de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 7/2023 - Emenda](#)

Ementa:

Emenda Aditiva: Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 34/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis especificados no artigo anterior, por venda, permuta ou dação em pagamento, para amortização de eventual débito em razão da aquisição de equipamentos públicos, construção de praças e áreas de lazer ou reforma e ampliação de prédios públicos do Município. Parágrafo único. Na aplicação do valor arrecadado com a alienação dos bens desafetados por esta Lei, o Poder Executivo deverá observar integralmente as disposições da Lei Municipal n. 2.185/2021 que instituiu o Programa de Aproveitamento de Áreas Institucionais. "

Apresentação: 20 de Abril de 2023

Protocolo: 244/2023, **Data Protocolo:** 20/04/2023 - **Horário:** 15:22:05

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [24 de Abril de 2023](#)

Data da última Tramitação: 25 de Abril de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 6/2023 - Emenda](#)

Ementa:

Emenda Modificativa - O artigo 109 do Projeto de Lei n.º 12/2023, passa a ter a seguinte redação: "Art. 109. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as contidas na Lei Municipal n.º 1.956 de 2016, ressalvado o disposto no seu artigo 48 que trata da remuneração do conselheiro tutelar."

Apresentação: 27 de Março de 2023

Protocolo: 157/2023, **Data Protocolo:** 27/03/2023 - **Horário:** 9:37:38

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [27 de Março de 2023](#)

Data da última Tramitação: 28 de Março de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 5/2023 - Emenda](#)

Ementa:

Emenda Supressiva - Fica suprimido o §1º do artigo 86 do Projeto de Lei n.º 12/2023, cuja redação é: "Art. 86 (...) §1º No efetivo exercício de sua função perceberá a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal, acrescido de auxílio alimentação concedido por lei municipal específica. "

Apresentação: 27 de Março de 2023

Protocolo: 156/2023, **Data Protocolo:** 27/03/2023 - **Horário:** 9:36:42

Autor: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [27 de Março de 2023](#)

Data da última Tramitação: 28 de Março de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 4/2023 - Emenda](#)

Ementa:

Emenda Modificativa: Dê-se ao parágrafo único do artigo 16 do Projeto de Lei n. 05/2023, a seguinte redação: "Art. 16. (...) Parágrafo único. O presidente do CMS terá seu mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, uma única vez."

Apresentação: 6 de Março de 2023

Protocolo: 96/2023, **Data Protocolo:** 06/03/2023 - **Horário:** 13:39:12

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [6 de Março de 2023](#)

Data da última Tramitação: 7 de Março de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 3/2023 - Emenda](#)

Ementa:

Emenda Supressiva: Dê-se ao artigo 7º do Projeto de Lei n. 05/2023, a seguinte redação: "Art. 7º.As funções de membro do CMS não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público. Parágrafo único. Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS poderá emitir declaração a seus membros, relativo ao período e participações destes em reuniões, capacitações e ações específicas."

Apresentação: 6 de Março de 2023

Protocolo: 95/2023, **Data Protocolo:** 06/03/2023 - **Horário:** 13:37:40

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [6 de Março de 2023](#)

Data da última Tramitação: 7 de Março de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



[EMD 2/2023 - Emenda](#)

Ementa:

Emenda Modificativa: Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei n. 32/2022, a seguinte redação: "Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei serão aplicados na execução de pavimentação e recapeamento de vias públicas urbanas."

Apresentação: 6 de Março de 2023

Protocolo: 94/2023, **Data Protocolo:** 06/03/2023 - **Horário:** 13:36:23

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [6 de Março de 2023](#)

Data da última Tramitação: 7 de Março de 2023

[Acompanhar Matéria](#)

[EMD 1/2023 - Emenda](#)

Ementa:

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 08/2022, a seguinte redação: "Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos, aos conselheiros tutelares e aos servidores comissionados definidos na Lei Municipal n.º 2.206/2021. "

Apresentação: 6 de Fevereiro de 2023

Protocolo: 41/2023, **Data Protocolo:** 06/02/2023 - **Horário:** 15:10:45

Autor: CCLR - Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Localização Atual: Secretaria Administrativa - SA

Status: Aprovado em votação única

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovado por Unanimidade

Data Votação: [6 de Fevereiro de 2023](#)

Data da última Tramitação: 7 de Fevereiro de 2023

[Acompanhar Matéria](#)



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Mandaguaçu

Rua Bernadino Bogo, 100

CEP: 87160-000 | Telefone: (44) 3245-1545

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)